



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2018/CONEPE

**Aprova a criação do curso *lato sensu* de
Especialização em Gestão Pública Municipal,
na modalidade semipresencial.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da Pós-Graduação da UFS aprovado em 01/11/2018;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MÁRCIO DA COSTA PEREIRA** e Voto de Vistas do **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 41.727/2018-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de especialização em Gestão Pública Municipal, na modalidade semipresencial conforme Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O curso terá como unidade responsável o Departamento de Administração da UFS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 45/2018/CONEPE
ANEXO**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º As diretrizes do curso de especialização em Gestão Pública Municipal oportunizam uma formação que privilegie tanto a dimensão profissional quanto à dimensão política, buscando-se:

- I. formação ético-humanística que a formação do cidadão requer;
- II. formação técnico-científica condizente com as exigências que o mundo do trabalho contemporâneo impõe, e,
- III. preparar gestores para exercer atividades gerenciais em organizações públicas e/ou privadas, ou ainda que pretendam atuar no magistério superior.

Art. 2º O curso conferirá o grau de Especialista em Gestão Pública Municipal, com os seguintes objetivos específicos:

- I. fortalecer a habilidade de comunicação por meio de discussões presenciais e a distância (chats), estudo de caso e trabalhos escritos;
- II. capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
- III. capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
- IV. contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas;
- VI. promover o equilíbrio entre os objetivos organizacionais, suas disponibilidades, interesses e as necessidades dos municípios e da sociedade em geral, e,
- VII. compreender as novas formas de organização no que se refere aos aspectos estruturais e funcionais, compatíveis com um ambiente que promova a participação no processo decisório, bem como a crescente responsabilidade das organizações com o desenvolvimento humano em busca de condições essenciais para a obtenção de sucesso.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

Art. 3º A Coordenação do curso de especialização em Gestão Pública Municipal, será exercida por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos.

Parágrafo único. Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a noventa dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. representar a Coordenação em reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;

- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o curso, e,
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 8º O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa integrarão a equipe, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do total de docentes.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

Art. 10. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, o planejamento e todo material didático complementar ao módulo;
- II. disponibilizar no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVA) o planejamento da disciplina e demais materiais;
- III. ministrar uma aula teórica no Encontro Presencial programado para o curso;
- IV. criar fóruns de discussão;
- V. destinar tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas aos questionamentos dos alunos;
- VI. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VII. participar da orientação e da avaliação de TCCs do curso.

Art. 11. Haverá, para cada aluno do curso um orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e um tutor.

§1º A escolha do orientador é do aluno, conforme seu tema de pesquisa;

§2º A escolha do tutor se dará da mesma maneira, desde que haja distribuição equilibrada dos alunos e os tutores contratados;

§3º A qualquer tempo, a Coordenação do Curso fará a transferência do aluno para outro tutor ou orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final com banca examinadora composta por três professores, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Para inscrever-se no processo de seleção do Curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Parágrafo único. A seleção do candidato, será realizada via análise do currículo Lattes de acordo com o BAREMA definido no Edital que contará com critérios estabelecidos pela Coordenação do CESAD e do curso.

Art. 14. A inscrição do candidato ao curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em Edital específico para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 15. Para a matrícula será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O Curso terá duração de quinze meses, sendo dois semestres para cumprimento das disciplinas e três meses para o TCC, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. O Curso terá carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 18. As estruturas curriculares obedecerão ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§1º As disciplinas ou módulos mencionados no caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até cinco anos.

§2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§1º O aproveitamento nos módulos será avaliado por meio de provas presenciais elaboradas pelo coordenador da disciplina (professor), fóruns de discussão e exercícios, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A - Excelente (9,0 a 10,0);
- B - Bom (8,0 a 8,9);
- C - Suficiente (7,0 a 7,9);
- D - Insuficiente (inferior a 7,0); ou
- E - Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

Art. 21. Além dos módulos, para concluir o Curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

Art. 22. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de acessar a plataforma AVA;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos Coordenadores das disciplinas (professores) ou pela Coordenação, ou,
- V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Para obter o certificado de Especialista em Gestão Pública Municipal o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C;
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 24. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do curso serão conferidos Certificados de Especialista em Gestão Pública Municipal acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018
